DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Março de 1997

que altera a lista das zonas industriais em declínio abrangidas pelo objectivo nº 2, como definido pelo Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho

(97/237/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3193/94 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Considerando que uma primeira lista de zonas abrangidas pelo objectivo nº 2 foi estabelecida pela Decisão 94/169/CE da Comissão [3], para o período 1994-1996;

Considerando que essa lista foi alterada pela Decisão 96/472/CE da Comissão [4], para o período de programação 1997-1999;

Considerando que se inseriu um erro na Decisão 96/472/CE, quanto à denominação de uma zona industrial abrangida pelo objectivo nº 2,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A lista das zonas industriais em declínio abrangidas pelo objectivo nº 2 para o período 1997-1999, estabelecida com base no nº 3 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2052/88, é alterada, completando-se, na zona elegível de nível NUTS III de Madrid, a menção «Ciudad Universitaria», relativa a «Universidad Politécnica», com a inclusão de «Escuela Técnica Superior de Ingenieros Industriales, Escuela Técnica Superior de Ingenieros de Minas, Facultad de Informática».

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 1997.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.
[2] JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 11.
[3] JO nº L 81 de 24. 3. 1994, p. 1.
[4] JO nº L 193 de 3. 8. 1996, p. 54.